

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 013.635/2011-5 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R011 - (Peça 303). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário - (Peça 144).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Hideraldo Luiz Caron	Peças 116, 119 e 186	9.2, 9.2.6, 9.3, 9.4 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Hideraldo Luiz Caron	17/9/2019 - DF (Peça 195)	25/5/2020 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 17/9/2019 (Peça 195).

Data de oposição dos embargos: 20/9/2019 (Peça 174).

Data de notificação dos primeiros embargos: 23/12/2019 (Peça 228)

Data de oposição dos segundos embargos: 26/12/2019 (Peça 218).

Data de notificação dos segundos embargos: 16/4/2020 (Peça 260).

Data de protocolização do recurso: 25/5/2020 (Peça 303).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Ademais, este exame de tempestividade deve observar as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2010, as quais estabelecem a suspensão dos prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 2 dias.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos primeiros embargos e a oposição dos segundos embargos, também não houve contagem de prazo, uma vez que,

considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 26/12/2019, mesma data em que os segundos embargos foram opostos.

Quanto ao terceiro lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos segundos embargos e a interposição do recurso, considerando a data final da suspensão de prazo estabelecida pelos mencionados normativos (20//5/2020), e a interposição do recurso, passaram-se 5 dias.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 7 dias.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Hideraldo Luiz Caron, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.6, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 3/6/2020.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------